



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 03/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A TELEFONICA BRASIL S.A. - VIVO.

PROC. SEI N. 0002376-60.2019.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.885.797/0001-75, doravante denominado **TRE-RS**, representado por seu Presidente, o Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, e a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62, doravante denominada **VIVO**, neste ato representada pelas Sras. Laura Paiva Bonow, brasileira, advogada, portadora da OAB/RS n. 37.875 e Patrícia Andrea Tedesco Godoi, brasileira, portadora da OAB/SP n. 104.189-4, abaixo assinadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por procuração, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto permitir o acesso, via WEB, a magistrados e servidores públicos do **TRE-RS**, ao sistema eletrônico denominado “Portal Jud” da **VIVO**, possibilitando o fornecimento de informações de dados cadastrais da base móvel de seus clientes, conforme condições e fluxo estabelecidos neste convênio.

1.1.1. Fazem parte integrante do presente instrumento os Anexo I – Especificações de Uso do Portal Jud,, Anexo II – Termo de Aceite do Portal Jud e Anexo III – Termo de Tratamento

de Dados Pessoais, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste convênio.

1.2. Os convenientes têm total e pleno conhecimento de que toda e cada consulta realizada sempre será embasada em uma determinação (ordem) judicial específica proferida nos autos de processo judicial por magistrado competente.

1.3. O acesso ao sistema “Portal Jud” será disponibilizado aos magistrados, desembargadores e servidores, funcionários públicos, os quais serão autorizados mediante ofício encaminhado à **VIVO**, devidamente assinado pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ou por quem venha a ser designado pelo mesmo, contendo as seguintes informações individualizadas: nome completo, RG, CPF, e-mail funcional, e telefone de contato, nos termos do Anexo I.

1.3.1. Os magistrados e servidores públicos autorizados serão cadastrados no Portal Jud para concessão de respectivo “login” e “senha”, os quais são pessoais e intransferíveis, permanecendo o usuário responsável pela correta e exclusiva utilização e pelo total sigilo destas informações.

1.4. Os servidores cadastrados serão responsáveis pelo lançamento da determinação judicial proferida por magistrado competente no sistema Portal Jud, para posterior aceite sistêmico por parte deste mesmo magistrado.

1.5. A consulta de dados cadastrais dos usuários, via “Portal Jud”, dar-se-á mediante prévia autorização do magistrado competente, nos autos do processo judicial a que se refere, ficando expressamente vedada a consulta para fins diversos, sob pena de responsabilização cível e criminal.

1.6. Consideram-se dados cadastrais a identificação do nome completo, RG, CPF/CNPJ, endereço do titular e código de acesso de determinada linha telefônica.

1.7. Os objetivos do presente convênio são:

- a) informatizar as solicitações judiciais para fornecimento de informações de dados cadastrais, as quais são oriundas do **TRE-RS**;
- b) reduzir/eliminar a troca de ofícios/correspondências em papel pelas partes;
- c) padronizar as consultas e respectivas respostas.

1.8. Todas as solicitações e/ou acessos ao “Portal Jud” da **VIVO** devem respeitar as instruções e especificações constantes no Anexo I (Especificações de uso do Portal Jud) do presente convênio.

1.9. Todos os usuários do “Portal Jud” deverão firmar, sem exceção, “Termo de Aceitação”, nos moldes do Anexo II do presente convênio. Tal aceite será realizado “on line”, quando do primeiro acesso de cada usuário, conforme descrito no 4º passo do Anexo I (Especificações de uso do Portal Jud) e ficará registrado no banco de dados da **VIVO**.

1.10. A **VIVO** é titular sobre os direitos, inclusive de propriedade intelectual do “Portal Jud”, e o presente convênio não concede ao **PODER JUDICIÁRIO** nenhum direito, título ou interesse de qualquer natureza com a este sistema eletrônico, sendo que neste ato o **TRE-RS** reconhece a titularidade acima mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **TRE-RS** sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente convênio e documentos anexos, obriga-se a:

a) dispor de meios próprios, seguros e necessários para acesso ao sistema eletrônico “Portal Jud”, tais como computadores aptos a utilizar a rede mundial de computadores e provedor de acesso à Internet, para obter acesso, via WEB, ao “Portal Jud”.

b) enviar à **VIVO**, nos termos dispostos na cláusula 1.3, bem como manter atualizada a relação dos magistrados e servidores, funcionários públicos do **TRE-RS**, autorizados a acessar o sistema “Portal Jud” da **VIVO** a fim de viabilizar o cadastro dos mesmos, sempre que necessário.

c) o cumprimento das requisições judiciais exclusivamente de dados cadastrais, objeto do presente convênio, somente será possível quando emanadas de magistrado de Direito nominalmente identificado nas respectivas requisições, assim como a indicação do número do processo judicial que autoriza cada requisição de dado cadastral.

d) comunicar imediatamente à **VIVO** a substituição ou exclusão de servidor(es) e/ou magistrado(s) credenciado(s) na forma prevista na cláusula 1.1, evitando a utilização indevida do sistema “Portal Jud”.

e) utilizar as facilidades do presente convênio exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, com rigorosa observância dos deveres de sigilo e confidencialidade que lhe são inerentes, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo do automático rompimento deste convênio, por parte da **VIVO**, independentemente de prévio aviso.

f) responsabilizar-se inteiramente pelo conhecimento, utilização e sigilo dos dados cadastrais requeridos, utilizando-os exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados.

g) divulgar o presente convênio entre as unidades jurisdicionais de sua competência e estimular sua utilização, adotando os procedimentos necessários para reduzir/eliminar o envio de ofícios/correspondências em papel a **VIVO**, bem como orientar a emissão de ofícios de forma padronizada, caso ainda se façam necessários.

h) preferencialmente promover as solicitações de dados cadastrais via sistema “Portal Jud”, sendo que as respectivas respostas, serão obtidas automaticamente via sistema.

i) a não divulgar para terceiros estranhos aos procedimentos aqui previstos o número de telefone 0800-7708486, indicado na cláusula 2.2 letra "e", conforme abaixo descrito.

2.2. Cabe à **VIVO**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente convênio e documentos anexos:

a) manter em funcionamento o sistema objeto do presente convênio.

b) disponibilizar acesso ao sistema aos magistrados e/ou servidores do **TRE-RS**, desde que previamente credenciados e autorizados na forma prevista neste convênio.

c) fornecer ao **TRE-RS** relatórios estatísticos de acesso ao sistema de consulta de dados cadastrais, mediante prévio requerimento expresso do **TRE-RS** assinado por seu representante.

d) ressalva-se que a fidedignidade da informação prestada pela **VIVO** dependerá da correta indicação dos dados por seus titulares, sem que caiba à **VIVO** qualquer responsabilidade sobre a fidedignidade e veracidade dos mesmos.

e) comunicar ao **TRE-RS** qualquer problema sistêmico que possa impactar ou impossibilitar o atendimento às determinações judiciais, designando desde já o telefone n. 0800-770-8486, da Divisão de Serviços Especiais, para dirimir dúvidas quanto ao cumprimento deste convênio.

f) compromete-se a promover, sempre que necessário e na medida de sua disponibilidade, capacitação aos magistrados e servidores usuários do sistema objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entra em vigor na data da última assinatura digital, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. O presente convênio poderá ser denunciado de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

4.2. Em caso de alteração de endereços, os convenientes comunicarão a alteração nos 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de reputarem-se eficazes as correspondências remetidas para os endereços aqui referidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

6.1. O **TRE-RS** se compromete, reconhece e garante que:

a) tanto o **TRE-RS**, como qualquer de seus magistrados, servidores ou agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção;

b) em relação ao Compromisso Relevante, o **TRE-RS** ou qualquer de seus magistrados, servidores ou agentes relacionados não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste convênio, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público” a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) o **TRE-RS** possui, e manterá em vigor durante a vigência deste convênio, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

d) o **TRE-RS** comunicará de imediato à **VIVO** eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a) e (b) desta cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **VIVO** se reserva o direito de exigir do **TRE-RS** a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

e) as manifestações, garantias e compromissos do **TRE-RS** constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência do **TRE-RS**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que o **TRE-RS** manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelo **TRE-RS** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da **VIVO**;

f) o **TRE-RS** declarará periodicamente que cumpre com esta cláusula sempre que solicitado pela **VIVO**.

6.2. Descumprimento.

a) o descumprimento desta cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme o disposto na letra "d" da cláusula 6.1, este convênio poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **VIVO**, e a **VIVO** não será obrigada a pagar qualquer valor devido ao **TRE-RS**;

b) na medida do permitido pela legislação aplicável, o **TRE-RS** indenizará e isentará a **VIVO** de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionada ao descumprimento por parte do **TRE-RS** de suas obrigações contidas nesta cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção";

c) o **TRE-RS** cooperará, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos, realizada pela **VIVO** ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção";

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

8.2. De imediato, a implementação do presente convênio não gera quaisquer ônus financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas no “Portal Jud” estão abrangidas pelo sigilo de dados, nos termos do artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, artigos 3º incisos V, VI, IX, XII, 39 e artigo 72 §1º e §2º da Lei n. 9.472/97, sendo-lhes dado o tratamento estabelecido na legislação correlata e demais regulamentações.

9.2. O acesso ao “Portal Jud” por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais exclusivas e intransferíveis.

9.3. O presente convênio corresponde à totalidade do ajuste firmado entre seus convenientes, não prevalecendo, para qualquer efeito, outras manifestações de vontade eventualmente expressas, salvo se decorrente de lei ou norma regulamentar aplicável.

9.4. Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão resolvidos pelos convenientes por meio de consulta e mútuo entendimento, observadas as disposições de leis e regulamentos aplicáveis e os princípios gerais de Direito.

9.5. Caberá ao **TRE-RS** fiscalizar a fiel observância das disposições deste convênio e das instruções constantes nos Anexos I, II e III sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **VIVO**.

9.6. A **VIVO** não se responsabilizará por qualquer desconformidade das informações constantes de seu cadastro, uma vez que composto por informações de terceiros, a quem cabe responsabilidade sobre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para as que questões divergentes que surjam do presente convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Comarca da Capital de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **TRE-RS**.

Sras. Laura Paiva Bonow e Patrícia Andrea Tedesco Godoi,
Pela **TELEFONICA BRASIL S.A. - VIVO**.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Paiva Bonow, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Andrea Tedesco Godoi, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 21/09/2021, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0754905** e o código CRC **34776FFE**.

ANEXO I AO CONVÊNIO N. 03/2021

Corresponde ao documento n. 0742138.

ANEXO II AO CONVÊNIO N. 03/2021

Corresponde ao documento n. 0742139.

ANEXO III AO CONVÊNIO N. 03/2021
TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

• **OBJETIVO**

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados em razão do Convênio de Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços (“Convênio”), celebrado pela **VIVO** e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante **TRE-RS**, ambas definidas no convênio, e o integra para todos os fins de direito.

• **DEFINIÇÕES**

A **VIVO** e o **TRE-RS** são doravante designadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Não obstante qualquer disposição em contrário no convênio, no caso de qualquer ambiguidade ou conflito entre os demais documentos integrantes do convênio e deste Termo, os termos e condições deste Termo prevalecerão.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no convênio. Exceto conforme modificado abaixo, os termos do convênio permanecerão em pleno vigor e efeito.

“**Anonimização**”: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

“Controlador”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, aqui representado pela **VIVO**.

“Dado Pessoal”: dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa, bem como nome, prenome, estado civil, filiação e endereço, e-mail, telefone.

“Dado Pessoal Sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Encarregado”: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

“Incidente de Segurança”: o estabelecido na Cláusula 3.3.1.

“Leis Aplicáveis”: toda a legislação brasileira, incluindo leis, regulamentos, regras, ordens, decretos ou outras diretrizes com força de lei, relacionadas à proteção de dados e que sejam aplicáveis às Partes.

“Operador”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, aqui representado pelo **TRE-RS**.

“Requisitos de Segurança”: requisitos mínimos de segurança da informação estabelecidos pela **VIVO** para Tratamento seguro dos Dados Pessoais. Estarão consolidados em documento anexo ao convênio, caso a **VIVO** julgue aplicável.

“Serviços”: os serviços e/ou fornecimentos, bem como outras atividades a serem executadas pelo **TRE-RS à VIVO**, ou em seu nome, nos termos do convênio.

“Subcontratado”: os subcontratados, representantes e outros prestadores de serviços terceirizados, pessoa natural ou jurídica, contratados pelo Operador, que tenham acesso a Dados Pessoais relacionados à execução do convênio.

“Titular”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

“Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- **OBRIGAÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS**

CONTROLADORA E OPERADORA

As Partes reconhecem que no âmbito da prestação dos Serviços a **VIVO** atuará na qualidade de Controladora, somente, e o **TRE-RS**, conforme definido no preâmbulo, na qualidade de Operadora, conforme as obrigações e responsabilidades estabelecidas a cada uma delas, nos termos das Leis Aplicáveis.

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

São obrigações do **TRE-RS** no âmbito deste Termo:

Tratar os Dados Pessoais, conforme as instruções e diretrizes da **VIVO**, na medida do necessário para a prestação do Serviço. É vedado o Tratamento adicional de qualquer Dado Pessoal ao qual o **TRE-RS**, porventura, tenha acesso em razão do convênio para outras finalidades, salvo se expressamente autorizado pela **VIVO**.

Manter e disponibilizar, quando solicitado pela **VIVO**, registro de todas as categorias de atividades de Tratamento realizadas em decorrência do convênio, de acordo com as Leis Aplicáveis. Este registro deverá incluir, ao menos:

A descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais realizados.

A relação de transferências de Dados Pessoais para fora do Brasil, quando expressamente autorizada pela **VIVO**, incluindo a identificação (i) dos países destino e (ii) do mecanismo de transferência utilizado para realização da transferência internacional.

Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais utilizadas pelo **TRE-RS**, conforme descrito nos Requisitos de Segurança, caso aplicável.

Nome e dados de contato do Subcontratado, caso aplicável, assim como seus representantes ou Encarregado.

Auxiliar a **VIVO** a cumprir as obrigações estabelecidas nas Leis Aplicáveis, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos Titulares.

Comunicar imediatamente a **VIVO** caso os Titulares exerçam seus direitos perante o **TRE-RS**, sendo vedada qualquer providência para atendimento de demanda de Titulares por parte do **TRE-RS** sem autorização prévia e expressa da **VIVO**.

Fornecer à **VIVO** as informações necessárias para elaboração de documentos exigidos pelas Leis Aplicáveis em decorrência de Tratamentos de Dados Pessoais, especialmente o relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais.

Permitir que a **VIVO** realize auditorias ou inspeções, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste Termo.

Excluir ou devolver à **VIVO** a critério da **VIVO**, todos os Dados Pessoais ao término do convênio.

Designar um Encarregado da proteção de Dados e informar os seus contatos à **VIVO**, se exigível pelas Leis Aplicáveis.

• **INCIDENTE DE SEGURANÇA**

O **TRE-RS** deverá imediatamente notificar a **VIVO**: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento **TRE-RS**; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial deste Termo (cada um denominado individualmente "Incidente de Segurança").

O **TRE-RS** deverá: (i) cooperar integralmente com a **VIVO** para a investigação do Incidente de Segurança incluindo, sem limitação, a disponibilização de servidores à **VIVO** ou ao representante por ela designado, para investigação forense com o intuito de determinar o escopo de qualquer Incidente de Segurança; e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança incluindo, entre outros, a suspensão de limpeza (overwriting) ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log.

O **TRE-RS** deverá imediatamente reembolsar à **VIVO** todos os custos razoáveis incorridos pela **VIVO** para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de, ou relacionados à violação pelo **TRE-RS** de suas obrigações decorrentes do convênio ou destes Termos.

Salvo se exigido pelas Leis Aplicáveis ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o **TRE-RS** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da **VIVO**.

A critério exclusivo da **VIVO**, na hipótese de um Incidente de Segurança decorrente de uma violação do convênio ou deste Termo pelo **TRE-RS** acarretar a necessidade de: (i) envio de uma notificação a autoridades públicas ou indivíduos; ou (ii) adoção de outras medidas corretivas; se solicitado pela **VIVO**, o **TRE-RS** deverá adotá-las às suas custas. O momento, conteúdo e maneira de realização de quaisquer notificações ou medidas corretivas serão determinados pela **VIVO**.

• **SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado ao **TRE-RS** compartilhar com, ou permitir o Tratamento por terceiros de Dados Pessoais a que tiver acesso, em decorrência do convênio, salvo se prévia, expressa e formalmente autorizado pela **VIVO**.

Caso haja subcontratação autorizada pela **VIVO**, o **TRE-RS** permanecerá responsável por todas as obrigações contidas neste Termo, incluindo:

Informar à **VIVO** a identidade e localização do Subcontratado, bem como a descrição do Tratamento pretendido.

Tomar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento deste Termo pelo Subcontratado, aplicando a ele as mesmas obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

O **TRE-RS** é solidariamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pelo Subcontratado, respondendo por eventuais danos causados por este.